

LEI Nº 87 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER REMISSÃO AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes em débito com os cofres públicos municipais.

§ 1º - A remissão de que trata o “Caput” deste artigo abrange as multas e juros, ficando preservado integralmente o valor principal do crédito tributário corrigido monetariamente.

§ 2º - Os contribuintes deverão, para fazer jus à remissão, prevista neste artigo, apresentarem o devido requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, até 30/12/98.

§ 3º - A remissão prevista neste artigo, será concedida apenas para os pagamentos à vista, efetuados dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Será formalizado um Processo Administrativo específico para cada contribuinte que requerer remissão de seu débito.

Art. 2º - A remissão de que trata essa Lei refere-se aos débitos de qualquer natureza, junto ao Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, vencidos até a competência anterior à data desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União de Minas - MG, 20 de novembro de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.